



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de dezembro de 2024

I

Série

Número 197

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista o apoio financeiro pontual da Direção Regional de Juventude para a implementação de atividades promovidas pela referida Associação, entre as quais um evento de âmbito nacional, denominado “Conferência Nacional da AEP”, a decorrer na Região Autónoma da Madeira, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 37.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1035/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Escoteiros de Portugal - Grupo 24, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “ODS fingerPRINT24”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), mediante uma participação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1036/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 101 Santa Luzia, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “TOUCH”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), mediante uma participação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1037/2024

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado Feira das Vontades, mediante uma participação financeira, de prestação única, até ao montante máximo de 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1038/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova o processo de alienação da totalidade da participação social detida pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., no capital social da EEM - Biotecnologia, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1039/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional do Turismo”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial anónima denominada EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, de dois prédios.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2024

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da MADEIRA.”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2024

Autoriza a designar o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM como a entidade globalmente responsável pelo acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista o apoio financeiro pontual da Direção Regional de Juventude para a implementação de atividades promovidas pela referida Associação, entre as quais um evento de âmbito nacional, denominado “Conferência Nacional da AEP”, a decorrer na Região Autónoma da Madeira, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 37.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 1034/2024**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que a “Conferência Nacional da AEP” é um evento de cariz nacional, promovido pela Associação dos Escoteiros de Portugal, o qual envolve cerca de 300 escoteiros provenientes de diversas regiões do país, cujo impacto se reveste de valor acrescentado em termos regionais e nacionais, ao nível do associativismo juvenil;

Considerando que este evento pretende mobilizar o Escotismo das diversas regiões do país, com vista a promover a partilha de experiências, o debate de ideias e a criação de sinergias, com o propósito de fomentar o desenvolvimento de projetos escotistas futuros entre o movimento nacional e regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Reificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação

dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista o apoio financeiro pontual da Direção Regional de Juventude para a implementação de atividades promovidas pela referida Associação, entre as quais um evento de âmbito nacional, denominado “Conferência Nacional da AEP”, a decorrer na Região Autónoma da Madeira.

2. Para a realização do evento previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 37.000,00 € (trinta e sete mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 09, rubrica D.04.07.01.BZ.A0, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52417566.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1035/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Escoteiros de Portugal - Grupo 24, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “ODS fingerPRINT24”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1035/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “ODS fingerPRINT24”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 24;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua

redação atual, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, no Despacho n.º 411/2024, de 27 de agosto, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 699/2024, de 27 de novembro, a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 24, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “ODS fingerPRINT24”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação supramencionada uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - a) Ano Económico de 2024 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - b) Ano Económico de 2025 - 900,00 € (novecentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.BZ.AS, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52417568.
8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1036/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 101 Santa Luzia, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “TOUCH”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1036/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “TOUCH”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 101 Santa Luzia;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, no Despacho n.º 411/2024, de 27 de agosto, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 698/2024, de 27 de novembro, a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 101 Santa Luzia, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto "TOUCH", no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação supramencionada uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - a) Ano Económico de 2024 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
 - b) Ano Económico de 2025 - 900,00 € (novecentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.BZ.AS, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52417567.
8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1037/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado Feira das Vontades, mediante uma comparticipação financeira, de prestação única, até ao montante máximo de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1037/2024

Considerando que a Associação Casa do Voluntário, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção do apoio social em toda a Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver as suas atividades/projetos de intervenção social no âmbito do voluntariado social, as quais são objeto de financiamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, designadamente:

- a) Voluntariado de proximidade nos concelhos de Câmara de Lobos, São Vicente, Santa Cruz, Ponta do Sol e Funchal (freguesias de São Martinho, São Roque e Santo António);
- b) Projeto NADA (Não ao Desperdício Alimentar) nas vertentes de recolha e entrega de produtos alimentares (cabazes), com abrangência na RAM e cujos polos estão localizados nas freguesias de São Martinho e São Pedro;
- c) Porto Santo Inclusivo (Projeto NADA, Campo de Férias, Voluntariado de Proximidade, Projeto Habitação, entre outros);
- d) Promoção do trabalho em parceria com as instituições que acolhem voluntários (Feira das Vontades, Encontro Anual de Voluntários, Cartão do Voluntário, Banco de Bens Doados).

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado por Feira das Vontades, o qual ocorreu entre os dias 12 e 16 de novembro de 2024;

Considerando que a Feira das Vontades é um evento organizado anualmente pela Associação Casa do Voluntário que reveste um carácter único, dado que reúne instituições de toda a Região, com o objetivo de Comemorar o Dia Internacional do Voluntário, bem como divulgar/sensibilizar para o trabalho voluntário, assumindo no calendário regional uma importância reconhecida pelas entidades de economia social e solidária, tendo contado, em 2023, com a participação de 73 instituições;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é a única Instituição com um banco de voluntariado a nível regional e que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que prossegue;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira visa promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições, integrando ainda a valorização e promoção do voluntariado, como agente de cidadania e solidariedade, sensibilizando para a prática do voluntariado desde a infância à terceira idade, garantindo o Estatuto do Voluntário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 37.º a 40.º, todos da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado Feira das Vontades, o qual ocorreu entre os dias 12 e 16 de novembro de 2024.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, até ao montante máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros).
 - 2.1 O apoio será pago à Instituição, após outorga do acordo e até o termo do presente ano económico de 2024, mediante:
 - i. Apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas às despesas com a organização do evento, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;
 - ii. Demonstração da utilização da receita recebida inerente ao pagamento da inscrição por parte das entidades participantes na dinamização do evento, sendo que se daí resultar saldo positivo, o mesmo será deduzido ao montante a pagar pelo ISSM, IP-RAM nos termos da subalínea anterior.
 - 2.2 São excluídos os valores devidos por impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou que sejam passíveis de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração e vigorará até ao termo do ano de 2024, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas ainda que em data anterior, nos termos do mesmo acordo.
5. A despesa decorrente do acordo de cooperação para o ano económico de 2024, até ao montante máximo de 20.000,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2824006674 e 2924006657, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1038/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova o processo de alienação da totalidade da participação social detida pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., no capital social da EEM - Biotecnologia, S.A.

Texto:

Resolução n.º 1038/2024

Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, através de despacho do Secretário Regional das Finanças de 12 de dezembro de 2023, foi autorizada a operação de alienação da totalidade da participação da Empresa da Eletricidade da Madeira, S.A., na EEM Biotecnologia, S.A.;

Considerando que a alienação de participações sociais detidas pela Região Autónoma da Madeira através de concurso público é regulada pela forma estabelecida pelo Governo Regional em decreto regulamentar regional, o qual deve prever a existência de um caderno de encargos com todas as condições exigidas aos candidatos a adquirentes;

Considerando que os processos de alienação de participações sociais detidas pela Região Autónoma da Madeira são coordenados pela Secretaria Regional com a tutela das finanças, em articulação com o Departamento Regional da tutela da entidade a alienar;

Considerando a necessidade de nomear um júri para conduzir o processo de alienação das participações sociais detidas na EEM - Biotecnologia S.A.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, o Decreto Regulamentar Regional que aprova o processo de alienação da totalidade da participação social detida pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., no capital social da EEM - Biotecnologia, S.A.
2. Aprovar a minuta de caderno de encargos, o qual estabelece os termos e condições específicas a que obedece o concurso público internacional.
3. Determinar que, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, o processo de alienação é conduzido sob a supervisão e coordenação da Secretaria Regional das Finanças, em articulação com a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
4. Nomear o júri que conduz o processo de alienação da totalidade das participações sociais da EEM Biotecnologia S.A., o qual é composto pelos seguintes membros efetivos e suplentes:

Efetivos:

- a) Maria Matilde Emídio Laranjinha Matias - Presidente;
- b) João Davide Andrade Nunes Sousa - Vogal;
- c) José Bernardo dos Santos Calção - Vogal.

Suplentes:

- a) Armindo Vieira dos Santos, que substitui a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Roberto Hugo de Oliveira;
- c) Luís Filipe Menezes Gonçalves.

4. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1039/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional do Turismo”.

Texto:

Resolução n.º 1039/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2024

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial anónima denominada EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, de dois prédios.

Texto:

Resolução n.º 1040/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (‘‘MPE, S.A.’’)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstancia uma medida essencial para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadora de criação de emprego e, conseqüentemente, essencial para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, à sociedade comercial anónima denominada “EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos seguintes prédios:
 - i) Prédio urbano, composto por terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 4 do Loteamento II do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado ao Sítio do Tanque, Matas, com a área total de 1.859 m², confrontante do Norte com “Oliveira Dias & Filhos, Lda.”, do Sul com o Arruamento A, do Leste com Lote 5 e do Oeste com o Estado Português, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6017.º, com o valor patrimonial de 33.545,05 €, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 6601/20081103 da freguesia do Porto Santo, pelo valor de cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta três euros e sessenta cêntimos;
 - ii) Prédio urbano, composto por terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 5 do Loteamento II do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado ao Sítio do Tanque, Matas, freguesia e concelho do Porto Santo, com a área total de 1.487 m², confrontante do Norte com “Oliveira Dias & Filhos, Lda.”, do Sul com o Arruamento A, do Leste com os lotes 6 e 7 e do Oeste com o Lote 4, inscrito na matriz predial sob o artigo 6018.º, com o valor patrimonial de 70.209,05 €, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6602/20081103 da freguesia do Porto Santo, pelo valor de cento e dezanove mil quinhentos e cinquenta quatro euros e oitenta cêntimos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2024

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da MADEIRA.”.

Texto:

Resolução n.º 1041/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve aprovar a proposta de decreto legislativo regional que “Procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da MADEIRA.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2024

Sumário:

Autoriza a designar o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM como a entidade globalmente responsável pelo acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1042/2024

Considerando que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos Estados-membro das Nações Unidas em 2015, e que entrou oficialmente em vigor em 2016, define as prioridades e aspirações do desenvolvimento sustentável global para 2030 e procura mobilizar esforços globais à volta de um conjunto de objetivos e metas comuns;

Considerando que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos e aprovados por unanimidade, representam um apelo urgente à ação de todos, numa parceria global, reconhecendo que a erradicação da pobreza e outras privações devem ser acompanhadas de estratégias que melhorem a saúde e a educação, reduzam a desigualdade e estimulem o crescimento económico, ao mesmo tempo que combatem as alterações climáticas e preservam os ecossistemas;

Considerando que os ODS definem as prioridades e aspirações globais para 2030 em áreas que afetam a qualidade de vida de todos os cidadãos do mundo e daqueles que ainda estão para vir, fixam metas de sustentabilidade, com foco em áreas críticas para a humanidade, estruturadas em torno de 5 Princípios: Planeta, Pessoas, Prosperidade, Paz e Parcerias;

Considerando que a Comissão Europeia, no seu programa político para alcançar a sustentabilidade, considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como uma parte intrínseca das orientações políticas, estando no centro da formulação das suas políticas;

Considerando que os ODS constituem uma oportunidade única e necessária para apoiar um crescimento sustentável, determinante para fortalecer a resiliência e preparar a Região para desafios futuros, designadamente os relativos às transições - verde, digital e demográfica;

Considerando tratar-se de uma agenda alargada e ambiciosa que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico, ambiental), torna-se fundamental a definição de responsáveis pelo seu acompanhamento a nível regional, bem como a mobilização dos meios de implementação - recursos financeiros, tecnologias de desenvolvimento, transferência de capacitação - por forma a que a avaliação dos progressos seja realizada regularmente, com utilização do conjunto de indicadores globais já definidos;

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM tem por missão a coordenação das atividades de planeamento e de monitorização do modelo de desenvolvimento regional bem como a coordenação e gestão da intervenção dos fundos europeus na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Designar o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM como a entidade globalmente responsável pelo acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas na Região Autónoma da Madeira.
2. Para efeitos do cumprimento do definido no ponto anterior, deve o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM promover as articulações necessárias com as diferentes instituições regionais, em particular com a Direção Regional de Estatística da Madeira, no sentido de monitorizar o cumprimento das metas dos indicadores dos ODS na RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)